LEI Nº 347/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FORMA DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE QUE TRATA, DIRETAMENTE LIGADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL, REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 233 DE 27.11.1998, A 345 DE 15.06.2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia/MG, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério que atuam no ensino fundamental público.

Parágrafo 1º- Entenda-se por profissionais do magistério de trata o "caput" deste artigo, aqueles que exerçam atividade de docência e os que oferecerem suporte pedagógico direto às atividades de: direção, administração escolar, planejamento; inspeção; supervisão e orientação educacional.

Parágrafo 2º- A gratificação de que trata esta Lei, será concedida utilizando-se para tal, os recursos oriundos do saldo, disponível, dentro dos 60% do FUNDEF, destinados a remuneração dos profissionais do magistério.

Parágrafo 3º- A gratificação autorizada por esta Lei, não será incorporada, nem se computará ou integrará ao salário para efeito de qualquer vantagem, direito ou benefício dos servidores, ativos ou inativos, de que trata.

Art. 2º- Os valores que comporão as gratificações, corresponderão ao rateio dos recursos disponíveis determinados pelo parágrafo do Art. 1º retro, proporcionalmente aos salários dos servidores a serem gratificados.

Parágrafo Único – As gratificações serão pagas nos meses de atividade escolar, não se admitindo a acumulação de saldo disponível por tempo superior à 02 (dois) meses naquele período.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Ordinárias Municipal nº 233/1998 de 27.11.1998 e 345/2005 de 15.06.2005.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2005.

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, 1º de Julho de 2005.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal